

Sumário

1 - INTRODUÇÃO:.....	2
2 - ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:.....	3
3 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:.....	5
3.1. RECEITA:	6
3.2. DESPESAS:.....	7
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:.....	7
3.4. CONTRATOS:.....	12
3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS:	15
3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:.....	16
3.7. RESTOS A PAGAR:.....	18
3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:.....	19
3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:.....	19
3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:.....	19
3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:.....	20
3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	20
4 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE:.....	21
5 - DENÚNCIAS:.....	25
6 - REPRESENTAÇÕES:.....	25
7 - TOMADA DE CONTAS:.....	25
8 - OUTROS PONTOS:	26
8 - CONCLUSÃO:	27

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 13.127 – 0/2012
PRINCIPAL : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.929.049/0001 – 11
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS GESTÃO – 2012
GESTORES : JOSÉ GERALDO RIVA – PRESIDENTE(2011/2012)
SERGIO RICARDO ALMEIDA – 1º SECRETÁRIO(01/01/2012 à
14/05/2012)
MAURO LUIZ SAVI – 1º SECRETÁRIO(15/05/2012 à
31/12/2012)
RELATOR : DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ E MARIA MIRENE SALES

1 - INTRODUÇÃO:

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório **conclusivo** sobre as contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de **11/03/2013 a 13/03/2013**, com base nas informações prestadas a esta CORTE DE CONTAS por meio dos processos físico enviados e inspeção In Loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de **04/03/2013 a 08/03/2013**, na sede do PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, cito Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, em atendimento à determinação contida no 007/2012/5^a SECEX – fls. 132 TC, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

PRESIDENTE:	
Nome:	JOSÉ GERALDO RIVA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG nº	292707 SSP/MT
CPF nº	387.539.109 – 82
End	Rua Sinjão Curvo, 207 – Bairro Santa Rosa
Tel	(65)3313 – 6563 / 3313 – 6430
E-mail	Dep.riva@al.mt.gov.br

1º SECRETÁRIO:	
Nome:	SERGIO RICARDO ALMEIDA
Período:	01/01/2012 a 14/05/2012
RG nº	1368035 SSP/PR

CPF nº	334.697.509 – 63
End	Rua Alcides Duarte de Souza nº 421, Cond. Ed. Villaggio Toscana, AP – 1602
Tel	(65) 3901 – 6500
E-mail	sergioricardo@al.mt.gov.br

1º SECRETÁRIO:

Nome:	MAURO LUIZ SAVI
Período:	15/05/2012 à 31/12/2012
RG nº	0988659 – 1 SSP/MT
CPF nº	523.977.699 – 72
End	Av. José Rodrigues do Prado, 540, Aptº 31 Ed. Campo D' Ourique – Santa Rosa
Tel	(65) 3313 – 6367/ 8413 – 2100
E-mail	DEPMAUROSAVI@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:

Nome:	MANOEL MARQUES FONTES
Período:	01/01/2012 à 31/12/2012
CRC/MT	3738/0 – 2
CPF nº	137.928.731 – 68
End	Rua General Rabello, 284 Duque de Caxias II
Tel	(65) 9270 – 3887
E-mail	Marquesfontes@hotmail.com

CONTADOR:

Nome:	CLESSO BARROS DE ARRUDA
Período:	01/01/2012 à 31/12/2012
RG nº	000728462 SSP/MS
CPF nº	609.771.591 – 91
End.	Av. Dr. Hélio Ribeiro Quadra – 05, Casa 14 Cond. Residêncial Bosque dos Ipês
Tel	(65) 3313 – 6547 / 8125 – 8725
E-mail	clessoarruda@gmail.com

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS:

Nome:	LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG nº	446702 SSP/MT
CPF nº	346.626.501 – 00
End.	Rua Grécia nº 241 Bairro Santa Rosa
E-mail	Impommot@uol.com.br

COMISSÃO LICITAÇÃO

Presidente	AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO – mat. 21883
RG nº	14/R 519272 SSI SC
CPF nº	347.400.239 – 20
End	Rua Professora Dulce Proença, 183 Cpa Velho – Cuiabá
E-mail	Bombassaro.agenor@gmail.com
Tel	065 – 9983-6968
Membro	EDSON CANETE DOS REIS – mat. 4388
RG nº	987869
CPF nº	108.353.021 – 00
End	Rua Ministro Mário Machado, 142
E-mail	edsoncanete@hotmail.com
Tel	065 – 9983-5193
Membro	LUCIANO RAMOS DE SOUZA – mat. 25515
RG nº	0573916 – 0 SSP/MT
CPF nº	495.604.171 – 34
End	Rua Major Otavio Pitanga, 168, Duque de Caxias
E-mail	lsouzza@hotmail.com
Tel	065 – 9953 – 4255
Membro	ROSA MARIA DE AMORIM ORUÊ – mat. 20564
RG nº	609892

CPF nº	340.035.501 – 10
End.	Rua Barão de Melgaço, 50 Cond. Vivendas – Ap 104 – Bloco 03
E-mail	rosamariaamorim@hotmail.com
Tel	065 – 9971 – 9561

3 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

O Orçamento do Poder Legislativo Estadual para o exercício de 2012, foi aprovado pela Lei nº 9.686/2011 de 28/12/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 206.855.065,00.

O orçamento da Assembleia Legislativa sofreu alterações orçamentárias, geradas por suplementações e anulações.

Foram abertos Créditos Adicionais Suplementares no montante de R\$ 136.881.057,47 e redução/créditos da ordem de R\$ 30.683.554,47, tudo em conformidade com o art. 43 da Lei 4.320/64.

Após alterações orçamentárias o Orçamento final da ALMT ficou assim descriminado:

ORÇAMENTO INICIAL/2012	R\$ 206.855.065,00
(+) SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 136.881.057,47
(-) REDUÇÕES	R\$ 30.683.554,47
(=) ORÇAMENTO FINAL/2012	R\$ 313.052.568,00

3.1. RECEITA:

Integraram a amostra analisada as transferências financeiras recebidas até o mês de dezembro/12, conforme demonstramos:

MÊS DE REFERENCIA	VALOR RECEBIDO/R\$
Janeiro	R\$ 21.944.704,26
Fevereiro	R\$ 24.482.637,52
Março	R\$ 23.955.456,04
Abril	R\$ 21.456.678,92
Maio	R\$ 27.060.445,76
Junho	R\$ 26.458.793,82
Julho	R\$ 28.448.979,72
Agosto	R\$ 27.614.236,45
Setembro	R\$ 26.874.751,85
Outubro	R\$ 26.846.042,76
Novembro	R\$ 25.246.712,23
Dezembro	R\$ 37.250.833,14
Total	R\$ 317.640.272,47

Fonte: Anexo 12 – balancetes mensais.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados(art. 57, L. 4.320/64);

3.2. DESPESAS:

Integraram a amostra analisada as janeiro à dezembro/12.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas(Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento)(art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93) ;
3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação(art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação(art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64);
5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo(art. 128 do CTN c/c legislações específicas);

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Pelo Ato nº 088/2011, publicado no Diário Oficial de 01 de junho de 2011, a Comissão de licitação para atuar no período de 01/06/2011 a 31/01/2012, foi constituída pelos seguintes membros:

Presidente : Agenor Francisco Bombassaro – mat. 21883

Membro : Edson Canete dos Reis – mat. 4388

Membro : Aline Michele da Silva Bruning – mat. 25515

Membro : Rosa Maria de Amorim Oruê – mat. 20564

Em 30 de janeiro de 2012, a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa altera a comissão de licitação pelo Ato nº 003/2012, para vigorar pelo período de 01/02/2012 a 31/01/2013, formada pelos seguintes membros:

Presidente : Agenor Francisco Bombassaro – mat. 21883

Membro : Edson Canete dos Reis – mat. 4388

Membro : Luciano Ramos de Souza – mat. 25515

Membro : Rosa Maria de Amorim Oruê – mat. 20564

Através do Ato nº 004/2012, a Mesa Diretora designa o servidor Agenor Francisco Bombassaro – mat. 21883, para exercer a função de “Pregoeiro”, devendo a equipe de apoio ser composta pelos seguintes servidores a partir de 31 de janeiro de 2012:

- Kleverson Pereira do Nascimento – mat. 25141
- Luciano Ramos de Souza – mat. 25515
- Rosa Maria de Amorim Oruê – mat. 20564

Demonstrativo das ocorrências mensais relativos aos procedimentos realizados no exercício:

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado(R\$ 312.828.081,24)
Convite	14	R\$ 788.144,81	0,25%
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	17	R\$ 61.622.709,97	19,69%
Pregão Eletrônico	-	-	-
Dispensa	-	-	-
Inexigibilidade	-	-	-
TOTAL LICITADO	31	R\$ 62.410.854,78	19,95%

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada qual sejam: Convites nºs 03, 05, 07, 08, 09, 10 e 11.

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública(art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93);
2. Não houve dispensas ou inexigibilidades de licitação no período analisado.
3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório(art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009);
4. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios(lei 8.666/93; lei 10.520/2002 e demais legislação vigente) – **GC_13**;

– **Convite nº 011/2012:**

Abertura: 26/06/2012

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de um sistema de gestão de RPPS.

Participantes: Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda

Self Assessoria e Consultoria Ltda

ACP Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda

Vencedor: Agenda Assessoria Planejamento e Informática Ltda – R\$ 78.883,12

Irregularidades: Não atendeu ao inciso III, § 2º, art. 7º c/c art. 38 da Lei 8.666/93; não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Gestão de Pessoas/ALMT para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93.

– **Convite nº 010/2012:**

Abertura: 24/05/2012

Objeto: contratação de empresa especializada p/prestação de serviço de mão-de-obra com fornecimento de materiais visando à reforma e pintura do prédio onde funcionou o Serviço de Saúde do Poder Legislativo – SSPL.

Participantes: Construtora Abrasco Ltda

Construtora Cristalino Ltda

Tiradentes Construtora Ltda

Vencedor: Construtora Cristalino Ltda – R\$ 79.837,98

Irregularidades: Não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93), não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93.

– **Convite nº 009/2012:**

Abertura: 27/04/2012

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais.

Participantes: LA Alves Macedo e Cia Ltda ME

Marco A da Silva – ME

Bela Flor Comercio de Flores

Vencedor: Bela Flor Comercio de Flores – R\$ 50.860,00

Irregularidades: não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93 e item 12.1 da Minuta do Edital.

– **Convite nº 007/2012:**

Abertura: 03/05/2012

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos p/ampliação e modernização do sistema interno de Som e TV a cabo.

Participantes: Canal Livre Comércio e Serviço Ltda – ME

Marcelo Dias Machado – ME

Viviane Regina Claudino – ME

Vencedor: Canal Livre Comércio e Serviço Ltda – ME – R\$ 78.915,36

Irregularidade: não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93 e item 12.1 da Minuta do Edital; não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93).

3.4. CONTRATOS:

Constam dos balancetes o que segue:

- **Janeiro** : 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/SG – ALMT/2011, período de 13/01/2012 à 12/01/2013, valor R\$ 500.000,00.
- **Fevereiro** : Contrato nº 002/SG – ALMT/2012, objeto refere – se a monitoramento de informações on – line, clipping eletrônico regional e nacional, período de 01/02/2012 à 31/12/2012, valor R\$ 58.960,00; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/SG – ALMT/2001, período de 04/02/2012 à 04/02/2013, valor R\$ 47.424,00; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/SG – ALMT/2011, período de 20/11/2012 á 19/05/2012, valor R\$ 48.000,00.
- **Março** : Contrato nº 003/SG – ALMT/2012, objeto refere – se serviço manutenção de elevador e plataforma, período 27/02/2012 à 27/02/2013, valor R\$ 23.454,60; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/SG – ALMT/2011, período 13/01/2012 à 13/01/2013, valor mensal de R\$ 128.855,18; 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/SG – ALMT/2011, motivo aditar a cláusula quarta, item 4.1, p/reajustar o valor dos serviços previstos conforme convenção coletiva de trabalho, homologada em janeiro/2012, período 13/01/2012 à 13/01/2013, valor mensal R\$ 128.855,18.
- **Abril** : Contrato nº 004/SG – ALMT/2012, objeto manutenção de aparelhos de ar, período 03/04/2012 à 03/04/2013, valor R\$ 78.300,00; Contrato nº 005/SG – ALMT/2012, objeto restauração, manutenção e conservação dos jardins da Al, período 03/04/2012 à 03/02/2013, valor R\$ 79.689,00;

- **Maio** : Não houve movimentação:
- **Junho** : Contrato nº 006/SG – ALMT/2012, objeto manutenção de sistema interno som e TV a cabo da ALMT, período 31/05/2012 à 31/05/2013, valor R\$ 79.476,00; Contrato nº 007/SG – ALMT/2012, objeto assessoramento a ALMT, nos acompanhamentos e justificativas técnicas dos meios físicos e metodológicos e em relação a Lei do ZSEE p/órgão competente da ALMT e MMA/CONAMA/SAE, período 24/05/2012 à 24/01/2013, valor R\$ 12.000,00(mensais), totalizando R\$ 96.000,00.
- **Julho** : 7º Termo Aditivo ao Contrato 012/SG – ALMT/2009, período 11/07/2012 à 31/12/2012, valor R\$ 1.113.200,00; 7º Termo Aditivo ao Contrato 013/SG – ALMT/2009, período 11/07/2012 à 31/12/2012, valor R\$ 1.391.500,00; 7º Termo Aditivo ao Contrato 014/SG – ALMT/2009, período 11/07/2012 à 31/12/2012, valor R\$ 974.050,00.
- **Agosto** : Contrato nº 008/SG – ALMT/2012, objeto locação, licença, software, sistema p/Administração Pública, período 30/07/2012 à 30/07/2013, valor R\$ 180.000,00; Contrato nº 009/SG – ALMT/2012, objeto fornecimento de licenças p/uso do RPPS envolvendo manutenção, treinamento e suporte técnico, valor R\$ 78.883,12; 2º Termo Aditivo ao Contrato 011/SG – ALMT/2011, período 13/07/2012 à 30/04/2013, valor R\$ 3.434.664,69.
- **Setembro** : Não houve movimentação.
- **Outubro** : Não houve movimentação.
- **Novembro** : 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 020/SG – ALMT/2011, período 30/08/2012 à 29/08/2013, valor saldo remanescente do Contrato; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 021/SG – ALMT/2011, período 30/08/2012 à 29/08/2013, valor saldo

remanescente do Contrato; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 022/SG – ALMT/2011, período 30/08/2012 à 29/08/2013, valor saldo remanescente do Contrato; 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 024/SG – ALMT/2011, período 28/09/2012 à 27/09/2013, valor saldo remanescente do Contrato.

– **Dezembro** : 1º Termo Aditivo ao Contrato 015/SG – ALMT/2007, motivo prorrogação do Contrato, período 22/12/2012 à 22/04/2013.

Integraram a amostra analisada janeiro à junho/12.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009).
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

3.5. CONVÊNIOS:

No período de janeiro à junho/2012, **não** houve nenhuma movimentação relativas a convênios.

Entretanto nos meses que seguiram verificamos a seguinte situação:

- **Agosto** : Convênio nº 001/2012/ALMT, em 03/07/2012 entre Assembleia Legislativa de Mato Grosso(convenente) e Policard Systems e Serviços S.A(concedente), cujo objeto é a parceria p/disponibilização de cartão de adiantamento salarial p/compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços p/servidores da ALMT, vigência 03/07/2012 à 03/07/2014; Convênio nº 002/2012/ALMT, em 19/07/2012, entre Assembleia Legislativa de Mato Grosso(convenente) e Banco BMG S.A(concedente), cujo objeto é parceria p/disponibilização de cartão de crédito p/compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados a rede MASTERCARD, aos servidores da Assembleia Legislativa mediante desconto em folha, período 19/07/2012 à 19/07/2014.
- **Novembro** : 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2012, motivo estipular que as datas mensais de abertura e fechamento da(s) fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) relacionado(s) no objeto do contrato originário se darão nos dias 20(abertura) e 19(fechamento) de cada mês com obrigatoriedade da ALMT fazer o respectivo repasse/pagamento todo dia 29 ou 30 do mês subsequente.
- **Dezembro** : Termo de Cooperação Técnica nº 012/2012/SECOPA, em 10/12/2012, entre Assembleia Legislativa de Mato Grosso(convenente) e SECOPA(concedente), com objetivo de estabelecer a cooperação entre as partes p/desenvolver atividades relativas ao Programa de sustentabilidade p/a Copa de 2014.

Não verificamos nenhuma irregularidades nos Convênios firmados pela ALMT em 2012.

3.6. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

No exercício/2012, a ALMT contribuiu para os seguintes institutos – fls. 165/179 TC:

FUNPREV/PATRONAL		
VALOR/EMPENHADO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 62.228,32	R\$ 57.746,22	R\$ 4.482,10
FUNPREV/SERVIDORES		
VALOR/RETIDO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 31.114,20	R\$ 28.873,15	R\$ 2.241,05

PREV-JUARA/PATRONAL		
VALOR/EMPENHADO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 754,60	R\$ 754,60	R\$ 0,00
PREV-JUARA/SERVIDORES		
VALOR/RETIDO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 721,44	R\$ 721,44	R\$ 0,00

PREVI-VAG/PATRONAL		
VALOR/EMPENHADO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 1.525,55	R\$ 1.408,20	R\$ 117,35
PREVI-VAG/SERVIDOR		
VALOR/RETIDO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$

R\$ 953,03	R\$ 879,72	R\$ 73,31
------------	------------	-----------

FAPEMA-ARIPUANÃ/PATRONAL		
VALOR/EMPENHADO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 956,99	R\$ 878,61	R\$ 78,38
FAPEMA-ARIPUANÃ/SERVIDORES		
VALOR/RETIDO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 911,17	R\$ 838,10	R\$ 73,07

MT-TJ/PATRONAL		
VALOR/EMPENHADO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 13.135,44	R\$ 12.858,44	R\$ 277,00
MT-TJ/SERVIDORES		
VALOR/RETIDO	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 11.635,44	R\$ 11.358,44	R\$ 277,00

ISSSPL/PATRONAL			
VALOR/EMPENHADO	ANULADO/R\$	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 5.916.098,05	R\$ 24.826,59	R\$ 5.444.539,76	R\$ 446.731,70
ISSSPL/SERVIDORES			
VALOR/RETIDO	ANULADO/R\$	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 5.912.868,17	R\$ 0,00	R\$ 5.464.841,86	R\$ 448.026,31

INSS/PATRONAL			
VALOR/EMPENHADO	ANULADO/R\$	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 13.793.020,94	R\$ 178.069,23	R\$ 12.602.424,62	R\$ 1.012.527,09
INSS/SERVIDORES			

VALOR/RETIDO	ANULADO/R\$	PAGO/R\$	A PAGAR/R\$
R\$ 4.871.372,92	R\$ 430,78	R\$ 4.503.705,47	R\$ 367.236,67

Integraram a amostra analisada balancetes de janeiro à dezembro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria(art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria(art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria(art. 40, CF).

3.7. RESTOS A PAGAR:

Integraram a amostra analisada balancetes de janeiro à dezembro/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Não ocorreram cancelamentos de restos a pagar processados motivados e autorizados pela autoridade competente(art. 37, caput, da Constituição Federal e

art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009) – conforme Declaração do Contador doc. Fls. 164 e 91/93(anexo 17) TCE.

3.8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

Integraram a amostra analisada o movimento referentes aos meses de janeiro à junho/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada conforme pudemos constatar por meio dos documentos anexados as fls. 143/162 e 199/200 TC.

Nos documentos anexados aos autos, pudemos verificar o “Extrato de lançamento por veículo – período de 01/01/2012 à 31/12/2012”.

Trazemos como exemplo as despesas efetuadas com o veículo Corolla, placa NIY – 0500 e Kombi, placa NJB – 7820, que durante ao período citado totalizaram o montante de R\$ 4.713,11 e R\$ 1.818,75, respectivamente.

Comprovamos que há controle de combustíveis e como exemplo citamos o controle por gabinete de Deputado – Resumo de lançamento por Centro de Custo – período de 01/01/2012 à 30/11/2012.

Neste caso apresentamos o controle de gasto do Dep. Ademir Brunetto e Dilmar Dal Bosco, que no período totalizaram o valor de R\$ 23.320,00, para cada gabinete.

2. Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade. (arts. 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09), conforme pudemos verificar em alguns veículos do Poder – doc. fls. 148, 151, 154, 155 e 156 TC.

3.9. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

3.10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.11. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO:

1. As regras eleitorais não se aplicaram ao Legislativo Estadual no período de 01/01/2012 à 31/12/2012..

3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Foram julgadas **REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2011, gestão dos Srs. Deputados José Geraldo Riva e Sérgio Ricardo de Almeida, sendo os senhores Clesso Barros de Arruda – contador, Djalma Ermenegildo – Presidente da Comissão de Leilão, Claudio Cardoso Felix – Membro da Comissão de Leilão, Fernando Nunes da Silva - Membro da Comissão de Leilão, Nelson Divino da Silva - Membro da Comissão de Leilão e Walci Manzeppi – Membro da Comissão de Leilão; dando quitação aos Srs. José Geraldo Riva, Sérgio Ricardo de Almeida e Clesso Barros de Arruda;

4 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE:

Uma vez que as Contas Anuais do Poder Legislativo Estadual exercício 2011 só foram julgadas em 02 de outubro de 2012 e publicadas em 04 de outubro de 2012(Acórdão nº 601/2012 – TP), e o que consta da Orientação Normativa nº 11/2012 – Apreciação/Julgamento Contas, Determinações/Procedimentos Internos, Prestação de Contas(item 2) – fls. 140 TC, o gestor tem até ao final do exercício de 2013 para atender todos os procedimentos Determinados/Recomendados pelo TCE.

Dessa forma entendemos que, **cabe** ao Relator das Contas Anuais de 2013 em acompanhar o cumprimento da Decisão do Tribunal de Contas do Estado constante do **Acórdão nº 601/2012 – TP**.

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação a ser Verificada/2013
A	ACÓRDÃO Nº 601/2012 -TP	Recrute para o cargo de responsável pelo controle interno servidor já pertencente ao quadro efetivo da Assembleia, que reúna as qualificações necessárias, descritas nas Resoluções nº 24/2008 e nº 13/2012/TCE, até que o concurso seja realizado em prazo razoável que não comprometa a análise das Contas Anuais supervenientes;	-
B	"	No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente decisão, promova a normatização de rotinas e procedimentos do Gerenciamento, Controle do Uso e Locação da Frota e dos Equipamentos;	-
C	"	No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expiração do prazo de normatização, apresente a normatização preconizada ao Relator das Contas do exercício de 2012;	-
D	"	Nas hipóteses de contratação direta de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, com fundamentos nos artigos 13, IV e 25, II, ambos da Lei nº 8.666/1993, abstenha-se de atribuir singularidade ao serviço prestado com base no mero fato de ter sido a empresa contratada a autora do projeto da obra a ser fiscalizada;	-
E	"	Avalie a depreciação de seus bens públicos, para fins de leilão dos mesmos, de acordo com a Resolução CPF nº. 1.170/2010, respeitado o valor médio de mercado;	-
F	"	Abstenha-se de promover a alienação de bem público em leilão por valor inferior àquele fixado por avaliação prévia;	-
G	"	Proceda à alienação direta de bens públicos, em valor de mercado, tão somente em caso de não comparecimento de interessados, ou em caso de reiterada desclassificação das ofertas de lance, formalmente registrados em Ata;	-
H	"	Fixe o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova proposta em caso de existência de interessados na aquisição do bem leiloado que apresente lances ofertados inferiores ao valor mínimo avaliado;	-
I	"	Estabeleça já a partir dos editais de licitação e em seus contratos, de forma clara, se a periodicidade dos reajustes terá como base a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento, observando-se o seguinte: se for adotada a data-limite para apresentação da proposta, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte; se for adotada a data do orçamento, o reajuste será aplicável a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento se referir a um dia específico, ou	-

		do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte caso o orçamento se refira a determinado mês;	
J	“	Para o reajuste dos contratos, observe que a contagem do período de um ano para a aplicação do reajuste deve ser feita a partir da data base completa, na forma descrita no item anterior, de modo a dar cumprimento ao disposto na Lei nº 10.192/2001, em seus arts. 2º e 3º, e na Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inciso XI;	-
K	“	Abstenha-se de prorrogar contratos de serviços que não sejam prestados de forma contínua, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;	-
L	“	Observe o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de celebrar contratos de prestação de serviços, sob o Amparo dos permissivos legais que tratam da inexigibilidade e da dispensa de licitação, quando a situação não se enquadrar nas exigências ali prescritas;	-
M	“	Somente permita que o atesto de faturas ou notas fiscais seja feito por pessoa que detenha competência técnica para analisar a adequabilidade da prestação de serviços ou entrega de bens, após regular apreciação e constatação de que foi cumprido o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei nº 8.666/1993, art. 55, inc. II), além de verificar a adimplência do contratado quanto aos seguintes elementos: i) regularidade fiscal; ii) regularidade previdenciária; iii) conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega; iv) conformidade do período de faturamento; v) condições de habilitação e qualificação; e vi) atestação do objeto;	-
N	“	Caso seja deferido o pedido de repactuação, que o interregno de um ano a partir daquela data seja observado nas próximas concessões de repactuação contratual, ou seja, a periodicidade anual a ser observada nas próximas repactuações seja contada a partir da data da assinatura do termo aditivo referente ao atual pleito da contratada;	-
O	“	Estipule, nos contratos futuros, precisa previsão do conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento, de modo a não comprometer a transparência almejada e o controle preconizado pela Constituição Federal;	-
P	“	Adote procedimentos com o objetivo de controlar o montante dos gastos executados com adiantamento/suprimento de fundos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas, em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 24, II;	-
Q	“	Restrinja a aquisição de materiais e serviços por meio de suprimento de fundos às situações em que estiver efetivamente caracterizada a excepcionalidade e, comprovadamente, as despesas não puderem se subordinar ao processo normal de	-

		aplicação, conforme os arts. 4º e 5º do Decreto Executivo nº. 20/1999, fazendo constar justificativas formais nos respectivos processos de prestação de contas;	
R	“	Observe rigorosamente as hipóteses de suprimento de fundos previstas no Decreto Estadual nº. 20/1999 e na Lei Estadual nº. 4.454/1982, promovendo a adequação dos normativos internos vigentes, de modo a prever todas as hipóteses estabelecidas pelo mencionado decreto;	-
S	“	Na utilização de suprimento de fundos, discrimine no documento fiscal todos os dados sobre o produto adquirido ou serviço contratado;	-
T	“	Realize, ao conceder limite para suprimento de fundos, prévio planejamento de modo a definir, com nível de precisão adequado, a demanda a ser satisfeita;	-
U	“	Discrimine os veículos oficiais que estão sendo utilizados, sobretudo sua quantidade, bem como os registre perante o acervo patrimonial público do jurisdicionado;	-
V	“	No corrente ano adote medidas econômicas quanto aos gastos realizados com despesas de combustível para a sua frota, reduzindo o consumo diário médio;	-
W	“	No prazo de até 180 dias, a contar da publicação desta decisão, adote providências visando a regularização do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa, em observância à regra constitucional do concurso público como forma de ingresso na Administração Pública, nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, assim como a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (RE 365368 ArR/SC, rel. Min. Ricardo Levandowski, 22.05.2007);	-
X	“	Fixe em espécie, e mediante Lei, o subsídio dos Deputados Estaduais, no limite de até 75% do subsídio dos Deputados Federais;	-
Y	“	Proceda à abertura de procedimento administrativo para identificar os responsáveis pelos atos que ensejaram o ajuizamento da ação em que o Estado restou sucumbente (Auto Locadora Universal Ltda.) com vistas a providenciar o ressarcimento de supostos danos suportados pelo erário, decorrente da mora contratual (multa, juros e correção monetária), verba esta gravada pela imprescritibilidade (art. 37, § 6º, da CRFB/88);	-
Z	“	Providencie a efetiva identificação dos responsáveis pelas infrações de trânsito constantes no banco de dados do DETRAN/MT, atinentes à frota do órgão jurisdicionado, bem como a sua devida regularização com o pertinente pagamento;	-
aa	“	observe o disposto no art. 148 da Constituição Estadual, para o fim de fazer publicar, trimestralmente, no Diário Oficial, seu respectivo	-

		lacionograma, por se tratar de medida de transparéncia e publicidade, insculpida no caput do art. 37 da Constituição da República;	
bb	"	aplique aos contratados, quando da inexecução contratual, as sanções previstas nos instrumentos contratuais e na Lei no 8.666/1993;	-

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação a ser Verificada/2013
A	ACÓRDÃO Nº 601/2012 -TP	Promova alteração legislativa dos artigos 5º e 6º da Lei nº. 7.617/2002, de modo a prever legalmente a natureza estatutária do cargo de Auditor de Controle Interno do ALMT;	-
B	"	Promova a abertura de Concurso Público para provimento em cargo efetivo de Auditor;	-
C	"	Promova tão somente contratações pontuais e especializadas de consultorias e assessorias, de modo a evitar que se pairem dúvidas sobre a legitimidade finalística de suas atividades em contraposição com as competências finalísticas dos membros e servidores do Poder Legislativo;	-
D	"	Melhor avalie a situação física de sua frota automobilística de modo a evitar que gastos expressivos com reparos sejam feitos sem que importe, ao final, resultado econômico e financeiramente eficaz à Administração e ao erário;	-
E	"	Substitua o método tradicional de abastecimento da frota, onde se utilizam vales ou tíquetes, por gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis, no qual o agente público autorizado, com a utilização de um cartão magnético, efetua o abastecimento em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, a exemplo do adotado por esta Corte de Contas e diversos outros órgãos estaduais;	-
F	"	Implante de forma eficiente o Sistema de Controle Interno do Setor de Transporte;	-
G	"	Inicie o processo de substituição dos cargos comissionados, regime de exceção, por cargos de vínculos efetivos, regra do ordenamento constitucional brasileiro, diminuindo, dessa forma, a disparidade hoje existente	-
H	"	Assegure a apresentação de relatório conclusivo do contrato no. 018/SGALMT/ 2011 pela Comissão Parlamentar de Inquérito em relação às Pequenas Centrais Hidrelétricas;	-

5 - DENÚNCIAS:

Até o período analisado(01/01/2012 à 31/12/2012), **não** foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6 - REPRESENTAÇÕES:

Até o período analisado(01/01/2012 à 31/12/2012), **não** foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

7 - TOMADA DE CONTAS:

Até o período analisado(01/01/2012 à 31/12/2012), **não** foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8 – OUTROS PONTOS:

Novas regras aplicadas à Contabilidade Pública em atendimento as portarias STN 406/2011 e 828/2011 do Poder Legislativo Estadual, foram implementadas por meio da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2012, de 29 de junho 2012 – doc. Fls. 133/139 TC.

8.1. Constatamos ainda que, o cargo de **Controlador Interno** da AL/MT, não vem sendo exercido por servidor concursado contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal e das Resoluções de Consultas nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010 e Resolução Normativa nº 01/2007 – **KB_10**.

8.2. Verificamos que, durante o exercício de 2012 a ALMT concedeu ADIANTAMENTO à diversos servidores para realização de despesas de pequena monta. O total das despesas realizadas em 2012 somaram o montante

de(fls.71/89 TC):

- 3.3.90.30 – R\$ 1.446.000,00
- 3.3.90.39 – R\$ 1.344.145,81

O regime de adiantamento consta regulamentado por meio do Decreto nº 20, de 05 de fevereiro de 1999 assim definida em seu art. 1º:

Art. 1º Em caso excepcionais, não podendo a despesa subordinar-se ao processo normal de aplicação, as autoridades ordenadoras de despesas dos órgãos de Administração Direta e Indireta poderão autorizar a concessão de **adiantamento**, fixando – se prazos, que não excederão de 60(sessenta) dias para aplicação e de 90(noventa) dias para comprovação do **adiantamento**.

Realizando comparação com exercício de 2011, comprova – se diminuição na concessão de adiantamento da ordem de R\$ 125.713,19.

Ainda assim, tal método deve ser revisto pelos gestores do Legislativo Estadual uma vez que, as despesas ali realizadas não atende ao art. 1º, incisos II, VI, VII do Decreto nº 20/99 e art. 68 e 69 da Lei 4.320/64, devendo subordinar ao processo normal de aplicação.

8 – CONCLUSÃO:

Constatamos irregularidades relativas às amostras analisadas no período de janeiro à dezembro/12, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT.

GESTORES: JOSÉ GERALDO RIVA – PRESIDENTE(2011/2012)
SERGIO RICARDO ALMEIDA – 1º SECRETÁRIO(01/01/2012 à 14/05/2012)
MAURO LUIZ SAVI – 1º SECRETÁRIO(15/05/2012 à 31/12/2012)

1) KB_10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público(art. 37, II, da Constituição Federal):

1.1. Constatamos ainda que, o cargo de **Controlador Interno** da AL/MT, não vem sendo exercido por servidor concursado contrariando o art. 37, II, da Constituição Federal e das Resoluções de Consultas nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010 e Resolução Normativa nº 01/2007 – **item 8.1**;

COMISSÃO LICITAÇÃO: Presidente : Agenor Francisco Bombassaro – mat. 21883

Membro : Edson Canete dos Reis – mat. 4388
Membro : Luciano Ramos de Souza – mat. 25515
Membro : Rosa Maria de Amorim Oruê – mat. 20564

2) GC_13. Licitação_Moderada. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios(lei 8.666/93; lei 10.520/2002 e demais legislação vigente) – **item 3.3.4**

- **Convite nº 007/2012:** Irregularidade: não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93 e item 12.1 da Minuta do Edital; não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93).
- **Convite nº 009/2012:** Irregularidades: não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93 e item 12.1 da Minuta do Edital.
- **Convite nº 010/2012:** Irregularidades: Não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93), não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93.
- **Convite nº 011/2012: Irregularidades:** Não consta nos autos o termo de contrato(inciso X, art. 38, lei 8.666/93), não consta o ato que designou o servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia legislativa para acompanhar e fiscalizar o contrato nos termos do art. 67 lei 8.666/93.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5^a
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,
SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá,
14/03/2013.

ANTONIO JOSÉ CAMPOS FERRAZ
Auditor Público Externo

MARIA MIRENE SALES
Auditora Pública Externa

